



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro –

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Aos

Empregados (as) e ex-funcionários da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Prezados (as) Senhores (as),

A Diretoria do Sindicato dos Metroviários torna público por esta Nota de Esclarecimento e na melhor forma de direito, o que segue:

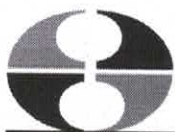
PROCESSOS COLETIVOS REFERENTES AO PESSOAL DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E PARTE DO PESSOAL DA RIOTRILHOS

PERICULOSIDADE DOS PILOTOS: PROCESSO 0226600-62.1992.5.01.0047

O processo encontra-se no TST aguardando julgamento do recurso da empresa Metrô Rio. O Metrô Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. recorreu da decisão do TRT RIO que o responsabilizou pelo pagamento na condição de sucessor. O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, oportunamente decidirá acerca do Recurso da Concessionária. No recurso interposto pelo Metrô o mesmo pretende afastar a sua responsabilidade quanto ao pagamento do crédito trabalhista. **O RECURSO DO METRÔ SERÁ JULGADO NO MÊS DE AGOSTO/2024.**

PROCESSO 15 MINUTOS DOS PILOTOS METROVIÁRIOS: PROCESSO: 0157600-35.2007.5.01.0051

A Concessionaria foi Intimada para ciência da proposta de honorários



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro –

estimada pelo perito nomeado no processo a fim de o mesmo elaborar os cálculos.

A empresa impugnou o valor sugerido pelo Perito em cálculos que foi nomeado pela Justiça. Agora a Justiça decidirá sobre a impugnação do Metrô. Estamos aguardando a decisão judicial acerca da impugnação manejada pelo Metrô.

PROCESSO ACÚMULO DE FUNÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA DA EMPRESA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO PROCESSO: 000102844.2011.5.01.0008

A Juíza da 8ª Vara do Trabalho excluiu do processo diversos agentes e ex-agentes que constam na listagem que foi juntada pelo Metrô desde o início do processo. A juíza entendeu que somente 99 (noventa e nove) pessoas têm direito no referido processo. O Sindicato recorreu da decisão da Juíza interpondo recurso para o TRT a fim de a decisão ser revista pelos Desembargadores, tendo em vista que o Sindicato sustenta que MAIS DE 500 agentes e ex-agentes têm direito no processo. Estamos aguardando o julgamento do recurso por parte do TRT Segunda Instância.

PROCESSO HORA EXTRA PROGRAMADA PILOTOS/CONDUTORES METRÔ RIO PROCESSO Nº 0100918-84.2017.5.01.0059:

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT RIO) decidiu/julgou o recurso do Sindicato. O TRT Rio (Segunda Instância) acolheu o recurso do Sindicato e modificou a sentença do juízo da 59 Vara do Trabalho que havia negado o Direito as horas extras. O TRT RJ (Sétima Turma) condenou o Metrô ao pagamento como extraordinária de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e repercussões, tudo a ser apurado em liquidação do julgado (cálculos) mediante a análise dos documentos contratuais de cada piloto/conductor.

A empresa Metrô Rio ajuizou recurso de revista atacando a decisão da Sétima Turma do TRT RJ. O recurso de revista foi NEGADO pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

A empresa Metrô Rio ingressou com Recurso de Agravo de Instrumento atacando a decisão do Desembargador Presidente do Tribunal do Trabalho do Rio de Janeiro. O SIMERJ manifestou-se sobre o recurso interposto pelo



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro –

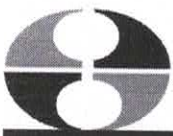
Metrô. **O Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Metrô foi remetido ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (BRASILIA).**

Temos que aguardar o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho analisar e julgar o recurso de Agravo de Instrumento da empresa Metrô Rio.


AÇÃO COLETIVA SOBRE A CORREÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA

Deve ser destacado que o SIMERJ ajuizou ação coletiva no ano de 2018, objetivando a condenação da Caixa Federal a corrigir/revisar as contas vinculadas do FGTS de todos os integrantes da categoria metroviária (empregados(as) da RioTrilhos e da empresa MetrôRio.

Ocorre que o processo coletivo encontra-se sobrestado/suspense no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO aguardando decisão definitiva do STF sobre a questão relativa a correção do FGTS, **ou seja, enquanto o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO DECIDIR DE FORMA DEFINITIVA se o FGTS deve ou não ser corrigido por outro índice que não a TR (taxa referencial), o processo permanecerá SOBRESTADO, ou seja, sem tramitação até resolução definitiva por parte do STF (Brasília).** Em suma: temos que aguardar o Supremo Tribunal Federal decidir acerca da correção do FGTS. **Segue decisão do eminente Desembargador Federal determinando a suspensão do processo coletivo ajuizado pelo SIMERJ até o julgamento definitivo por parte do STF.**



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro –



POUNTO JURISDICCIONAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Agência Cível - Terço Cível II - Administrativo e Cível - COGDIR 16-2028-4-02/2121
(028.91.01.29048-2)

APLANTE ADVOCADO APLAUS ADVOCADO DRECAM	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (SIMERJ) RUA DO ARAÚJO, 116/116B CEP 20040-000 - RIO DE JANEIRO COLOMENA ANTÔNIO MOURA ELLERRE R. Pádua Federal do Rio de Janeiro 10005531-20044021011
---	--

DECISÃO


Tendo em conta a decisão exarçada pelo Mestre ROBERTO BARRIGO, na Medida Cautelar na ADI nº 5.080/DF, que determinou a suspensão de todos os processos que tenham da conexão dos depósitos sindicais em favor de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, in verbis:

Considerando: (a) a pendência da presente ACU 8994, que analisa com a discussão sobre a reversibilidade do FGTS ainda não aprovada pelo Superior e, portanto, não está julgada em caráter definitivo, estando sujeita à alteração (plausivelmente possível); (b) o julgamento do tema pelo STJ e o não reconhecimento da repercussão para pelo Superior, o que poderá estar o hábito em julgado das decisões já proferidas sobre o tema (questão no decurso); (c) os múltiplos requerimentos de cancelamento feitos; e (d) a inclusão do feito em pauta para 12/12/2018, sendo a cautelar para determinar a suspensão de todos os feitos que versam sobre a matéria em julgamento do mérito pelo Superior Tribunal Federal. Atue-se em favor de Brasília, 05 de setembro de 2019. Ministro LAÍS ACIARTE (OJ 2019/020) Relator.

Suspensão e fruição da presente demanda, até o julgamento definitivo da ADI 5080/DF, em cumprimento à referida determinação.

Custódia
MESSIO AZULAY NETO

Assinatura eletrônica do Desembargador Federal MESSIO AZULAY NETO
 Documento assinado eletronicamente em 05/09/2019 às 14:05:00.



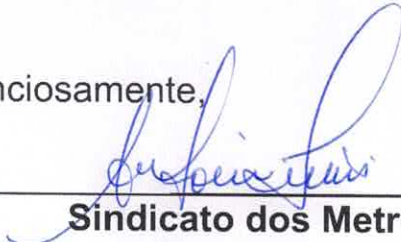

POUNTO JURISDICCIONAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Agência Cível - Terço Cível II - Administrativo e Cível - COGDIR 16-2028-4-02/2121
(028.91.01.29048-2)

Desembargador Federal
Vice-Presidente

No mais, nos colocamos á disposição de toda a categoria metroviária, caso ainda persista alguma dúvida, e desde já, antecipamos as nossas sinceras e cordiais saudações a toda família metroviária!

Atenciosamente,

**Sindicato dos Metroviários
Diretoria SIMERJ**